



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1056/17

PROTOCOLO Nº 14.395.761-6

DATA: 22/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 369/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2147/17 – Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Turvo – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade Turvo de Baixo, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2625/17, de 22/06/17, pelo prazo de dez anos, de 09/03/17 a 09/03/27. (fl. 154)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 119/09, de 12/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2152/13, de 06/05/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2400/15, de 06/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 265/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/14 a 31/12/16. (fl. 123)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1056/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/17, de 03/02/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/02/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 130 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1566/17, de 22/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 155)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/09/17, para providências, e retornou a este Conselho em 23/05/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para complementações e retornou a este Conselho em 09/08/18 (fls. 161 e 178)

Ao protocolado foi anexada a cópia da Vida Legal do Estabelecimento – VLE. (fls. 185 a 187)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Olalina de A. Faria – EI EF (...). Não possui espaço específico para o **laboratório de Química, Física e Biologia**, as aulas práticas são realizadas em uma sala onde funciona a Sala de Recursos.

O **laboratório de Informática** possui 46 m<sup>2</sup>, com 12 computadores do Proinfo, 05 do Paraná Digital e 7 impressoras. Os equipamentos são suficientes para atender o número de alunos e estão conectados à internet.



PROCESSO Nº 1056/17

A **biblioteca** está à disposição da comunidade e alunos. O acervo bibliográfico é composto por 1.013 livros de literatura, 1.442 livros técnicos e 1.722 livros didáticos.

Para as atividades relacionadas à Educação Física, o Colégio possui uma **quadra de esportes coberta**. Sobre a **acessibilidade**, possui rampas de acesso, corrimões e 01 banheiro adaptado.

O Colégio participou da implantação do **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi liberada em 29/11/16.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 150, e quadro abaixo:

b) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Médio:

| Ano<br>Série<br>Etapa<br>Módulo | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes/egressos |      |      |      |      |
|---------------------------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|----------------------|------|------|------|------|
|                                 | ANO        | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO         | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO          | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO        | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO                  | ANO  | ANO  | ANO  | ANO  |
|                                 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012         | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2012                 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1°                              | 29         | 36   | 31   | 47   | 40   | 0           | 0    | 1    | 2    | 7    | 0            | 0    | 0    | 2    | 2    | 2          | 1    | 4    | 7    | 7    | 27                   | 35   | 26   | 36   | 24   |
| 2°                              | 26         | 26   | 31   | 29   | 39   | 0           | 0    | 0    | 0    | 3    | 0            | 4    | 4    | 2    | 2    | 0          | 0    | 3    | 2    | 1    | 26                   | 22   | 24   | 25   | 33   |
| 3°                              | 15         | 26   | 18   | 24   | 31   | 0           | 1    | 1    | 1    | 2    | 0            | 0    | 3    | 1    | 1    | 1          | 0    | 0    | 0    | 0    | 14                   | 25   | 14   | 22   | 28   |

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 152)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a direção da instituição de ensino justificasse o atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Ao NRE foi solicitada informação sobre o suprimento atual de docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia, bem como para que informasse a data de vigência da Licença Sanitária. À Seed/PR foi solicitada informação sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista à ausência do cronograma da construção do laboratório, e contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1056/17

a) Comissão de Verificação(fl. 168):

- neste ano letivo, a professora graduada em Ciências Sociais, ministra as aulas de Sociologia, e a licenciada em Educação do Campo, ministra as aulas de Física.

- a data de vigência da Licença Sanitária é até 28/06/18.

b) justificativa da Direção quanto ao atraso no encaminhamento do processo (fl. 109):

Estamos justificando e informando, que o atraso no envio da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, se deu devido ao fato de nosso Colégio funcionar em dualidade administrativa e o prédio é do município. A Vigilância Sanitária solicitou reparos no local para emitir o Laudo Sanitário, sendo que tivemos que aguardar os reparos realizados pela prefeitura, para obter o referido documento.

c) o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, fl.171, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, informou a este CEE/PR, que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação, serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o prazo estimado para a resolução da demanda da instituição. Retornou a este Conselho com a informação da Coordenação da Análise e Planejamento – Fundepar, fl. 182, nos seguintes termos:

- a instituição de ensino registrou no Sistema Obras On-line sob nº 3649 e nº 3650, solicitação referente ao laboratório de Física e o de Química, respectivamente, os quais estão em elaboração no Colégio, para posterior envio ao Setor de Edificações do NRE. O Fundepar informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até dez anos.



PROCESSO Nº 1056/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 129, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 144 e 145, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Física, que é licenciado em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 265/15, de 25/06/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por prazo inferior a cinco anos, pela ausência do laboratório de Biologia, Física e Química. Cabe destacar, que atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 28/06/18, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Química, Biologia e Física, motivo pelo qual a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Turvo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1056/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio que expira em 31/12/19;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício